

ORIENTAÇÃO N.º 09/2024 – NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto 8.466/2013,

ORIENTA

1. Devido à mudança de gestão municipal que ocorrerá no ano de 2025, os servidores que se encontram afastados para exercício de cargo político eletivo e não eletivo e os que apresentam interesse no afastamento a partir de 2025 devem seguir ao disposto na presente Orientação.

I – PARA O CARGO ELETIVO (PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR)

2. Os servidores que se encontram afastados para exercício de cargo eletivo e não foram reeleitos devem reassumir suas funções na rede estadual de ensino no primeiro dia útil de janeiro, em 02/01/2025.

3. Os servidores que se encontram afastados para exercício de cargo eletivo e foram reeleitos para 2025 não necessitam efetuar a reassunção, no entanto, em 02/01/2025 devem protocolar solicitação de afastamento para a nova gestão, com a seguinte documentação:

Documentação – Assunção a Cargo Político eletivo	
01	Requerimento solicitando afastamento para exercício de cargo eletivo
02	Formulário de Assunção de Cargo Político com a opção de remuneração
03	Documento que comprove a assunção ao cargo eletivo (diploma ou ata de posse)
04	Dossiê histórico funcional do servidor

4. Os servidores que foram eleitos para 2025 devem protocolar em 02/01/2025 a documentação mencionada no item 3 e se ausentar a partir da mesma data (prefeito e vice-prefeito).

5. Conforme o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal, os servidores eleitos Prefeito e Vice-prefeito deverão obrigatoriamente solicitar o afastamento.

6. Para o cargo de Vereador, o afastamento somente é obrigatório quando é comprovada a incompatibilidade de horários entre seu cargo efetivo e as sessões da Câmara.

6.1 A incompatibilidade de horários ocorrerá quando o servidor se encontra suprido no mesmo horário das sessões da Câmara. Neste caso, o servidor deverá solicitar o afastamento.

6.2 O Presidente da Câmara deverá solicitar afastamento caso haja incompatibilidade de horários e/ou se a Lei Orgânica do município ou o regimento interno da Câmara assim estabeleçam.

7. Ao protocolar a documentação apresentada, deverá ser informado no campo “Espécie de Documento” o **código 07 – Requerimento**. No campo “Palavra-Chave1” deverá ser selecionada a opção: **“Assunção Cargo Pol”**.

II. PARA CARGO POLÍTICO NÃO ELETIVO (SECRETÁRIO MUNICIPAL)

8. Os servidores que se encontram afastados para exercício de cargo político não eletivo e que não serão nomeados pelo Prefeito em 2025 devem reassumir suas funções na rede estadual de ensino, em 02/01/2025.

9. Os servidores que se encontram afastados para exercício de cargo político não eletivo e que o Prefeito tenha interesse em nomear novamente na sua nova gestão, devem protocolar nova solicitação com a seguinte documentação:

Documentação – Assunção a Cargo Político não eletivo	
01	Requerimento solicitando afastamento para exercício de cargo político
02	Ofício do Prefeito, solicitando a permanência do servidor
03	Formulário de Assunção a Cargo Político devidamente preenchido
04	Dossiê histórico funcional do servidor

9.1 É necessário aguardar a posse do Prefeito em janeiro/2025 para que este solicite o afastamento do servidor, por meio de ofício.

9.2 O servidor deverá reassumir suas funções em 02/01/2025, podendo solicitar seu afastamento na mesma data.

9.3 O servidor deve **aguardar a tramitação do processo na rede estadual de ensino** e só se **ausentar após autorização da Casa Civil publicada em Diário Oficial**.

9.4 Somente após a publicação da autorização pela Casa Civil o servidor poderá ser nomeado como Secretário Municipal.

10. Os servidores que o Prefeito eleito tenha interesse em nomear como Secretário Municipal em sua gestão, deverá protocolar em janeiro de 2025 a seguinte documentação:

Documentação – Assunção a Cargo Político não eletivo	
01	Requerimento solicitando afastamento para exercício de cargo político
02	Ofício do Prefeito, solicitando o servidor
03	Formulário de Assunção a Cargo Político devidamente preenchido
04	Dossiê histórico funcional do servidor

10.1 É necessário aguardar a posse do Prefeito em janeiro/2025 para que este solicite o afastamento do servidor, por meio de ofício.

10.2 O servidor deverá aguardar na rede estadual de ensino a conclusão de seu processo de afastamento e somente poderá se ausentar após autorização da Casa Civil publicada em Diário Oficial.

10.3 Somente após a publicação da autorização pela Casa Civil o servidor poderá ser nomeado como Secretário Municipal.

11. Ao protocolar a documentação apresentada, deverá ser informado no campo “Espécie de Documento” o **código 01 – Ofício**. No campo “Palavra-Chave1” deverá ser selecionada a opção: **“Assunção Cargo Pol”**.

12. A saída do servidor da rede estadual sem a devida autorização do órgão competente, acarretará prejuízos à sua vida funcional e financeira.

13. É vedado ao servidor afastado para exercício de cargo político eletivo, receber dupla remuneração, sendo assim, ao optar pelos vencimentos do cargo efetivo, o servidor não poderá receber o subsídio do cargo eletivo, ainda que em forma de complementação.

14. Não há possibilidade de afastamento para exercer cargo político não eletivo (Secretário Municipal) com ônus para a SEED (PARECER Nº 24/2019 - PGE/PR).

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED



ePROTOCOLO

ORIENTACAO - SEED/NRHS/CMS 004/2024.

Documento: **Orientacoes_Afastamento_CargoPolitico_Eletivo_NaoEletivo.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Taciana Fenili de Santana (XXX.661.879-XX)** em 03/10/2024 16:33.

Inserido ao documento **956.765** por: **Eliane Luiz** em: 03/10/2024 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

67fc3657b75c394e54a516f7116580e7.